

Caderno de Requisitos para os Programas de Capacitação do Colégio Brasileiro de Cirurgiões



CBC

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Capacitação em Cirurgia Geral

Comissão Especial Permanente de Capacitação em Cirurgia Geral

2019

2ª Edição

Introdução.....	3
<i>Definição e escopo da especialidade</i>	<i>4</i>
Objetivos do Programa de Capacitação	4
Duração e início do ano letivo.....	5
Parte 1 - Hospitais Credenciados.....	5
1.A - Hospital credenciados.	5
1.B - Hospital integrado/referenciado.....	6
Parte 2 - Equipe do programa e recursos.....	7
2.A Coordenador do Programa.....	7
2.B Recursos.....	9
Parte 3 - Os alunos.....	9
3.A Critérios de elegibilidade.....	9
3.B Ingresso no Colégio Brasileiro de Cirurgiões	9
3.C Obrigações dos alunos.....	10
3.D Número de alunos	11
3.E Transferência de Alunos	11
Parte 4 - Programa educacional	11
4.A Conteúdo do Programa Educacional	12
4.B Avaliação	12
5- Orientações Gerais.....	13

Introdução

O Colégio Brasileiro de Cirurgiões entende que CAPACITAÇÃO é a transformação de um médico não experiente em um campo de atuação em um profissional independente e praticante, em virtude do aprendizado e aperfeiçoamento de habilidades e capacidades. A capacitação é exigente. É física, emocional e intelectualmente, requer um esforço centrado e perene por parte daquele que se capacita.

Define-se Cirurgião Geral como “o médico com os conhecimentos da patologia, diagnóstico e tratamento das enfermidades tratáveis por procedimentos cirúrgicos, mormente no que se concerne às urgências. Deve sua formação prepara-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades, de modo a poder eventualmente tratar doentes não transferíveis. Os limites de sua atuação, extensão e profundidade são ditados pela necessidade e recursos de sua comunidade e pelas suas aptidões vocacionais. Seu exercício é compatível com o treinamento e prática de outra especialidade cirúrgica. Ele é o médico que, conhecedor das bases fundamentais da Cirurgia, seja capaz de utilizá-las na execução de operações nos diversos órgãos e sistemas, incluindo os procedimentos básicos de outras especialidades cirúrgicas”.

A educação em uma especialidade médica que capacite o indivíduo à prática independente é iminentemente experimental e deve obrigatoriamente ocorrer no contexto de um sistema de assistência à saúde. Desenvolver habilidades, conhecimento e atitudes que levem a proficiência em todos os campos de competências clínicas da Cirurgia Geral exigem que o médico em capacitação assuma responsabilidade pessoal pelo cuidado a pacientes.

Para este cirurgião em formação, a atividade de aprendizado essencial deve ser a interação sob a supervisão de preceptores que lhes orientam sobre os valores, contexto e significado dessas interações. Enquanto os cirurgiões em formação ganham experiência e demonstram crescimento em suas habilidades no cuidar dos pacientes, eles assumem papéis que lhes permitem exercitar estas habilidades com maior independência. O conceito de responsabilidade gradual e progressiva

é um dos objetivos centrais da Capacitação em Cirurgia do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

Para este objetivo ser alcançado é fundamental assegurarmos a segurança e o cuidado efetivo ao paciente, assegurando a cada aluno da capacitação o desenvolvimento de habilidades, conhecimento e atitudes necessários para se habilitarem à prática não supervisionada da Cirurgia; e estabelecer uma base sólida para o crescimento profissional continuado.

Definição e escopo da especialidade

A prática da Cirurgia Geral inclui a o cuidado de maneira completa ao paciente com doenças cirúrgicas do abdômen e seus órgãos; trato gastrointestinal; pele; partes moles e órgãos endócrinos. Fornece as bases para a a avaliação cirúrgica e manejo de pacientes com doenças oncológicas, vasculares, pediátricas e doenças que requerem cuidados intensivos e trauma. O cuidado abrange (mas não se limita) a avaliação, diagnóstico e tratamento (cirúrgico e pós-operatório) de doenças cirúrgicas, bem como o adequado seguimento dos pacientes com estas doenças. Para desempenhar este papel o cirurgião precisa atuar efetivamente de maneira interprofissional e muitas vezes, em times multiprofissionais, frequentemente com papel de liderança.

Objetivos do Programa de Capacitação

O programa de capacitação é um curso livre (Decreto Presidencial N° 5.154, de 23 de julho de 2004) oferecido pelo CBC e tem o objetivo de preparar o aluno para desempenhar o papel de um cirurgião no nível avançado esperado de um especialista certificado.

A educação dos cirurgiões no desempenho da cirurgia geral engloba (1) instrução nas ciências básicas, clínicas das doenças e condições cirúrgicas; (2) ensino de habilidade em procedimentos e técnicas cirúrgicas; (3) preparação para o cuidado a pacientes cirúrgicos de maneira duradoura. O processo educacional deve levar a aquisição de habilidades e conhecimento profundo nas situações clínicas, e o desenvolvimento do julgamento e pensar cirúrgico.

Os programas de Capacitação são coordenados pela Comissão Especial Permanente de Capacitação em Cirurgia Geral do CBC (CEP CCG)

Duração e início do ano letivo

A Capacitação em Cirurgia é um Curso Livre, e terá a duração de três anos, com o quarto ano opcional, à critério do serviço credenciado.

A inscrição de novos alunos só poderá ser realizada entre 1º de janeiro e 30 de abril. Os alunos que não tiverem aprovações nos concursos de admissão neste período devem iniciar o ano letivo no ano seguinte.

Parte 1 - Hospitais Credenciados

1.A - Hospital credenciados.

O hospital credenciado deverá assumir a responsabilidade pelo programa de capacitação, como descrito nos Requisitos do hospital, e esta responsabilidade se estende aos compromissos dos alunos em todos os locais que façam parte do programa.

O credenciamento se faz após a avaliação da solicitação do hospital através de ficha própria preenchida no site do CBC (cbc.org.br), da visita técnica de membro CEP CCG e aprovação em Reunião do Diretório Nacional do CBC.

O CBC designará representante que realizará visita técnica ao Hospital após análise do questionário, sendo as despesas de locomoção, transporte e alimentação por conta da instituição solicitante.

O hospital credenciado deve assegurar que o Coordenador do Programa tenha tempo disponível alocado para as suas responsabilidades com o **Programa de Capacitação em Cirurgia Geral**.

1.A.1. Um Programa de Capacitação em Cirurgia Geral acreditado deve ser conduzido em uma instituição que possa documentar uma gama suficiente de cuidados a pacientes. No mínimo, deve rotineiramente cuidar de pacientes com doenças e condições cirúrgicas, incluindo todas as áreas de

conteúdo essencial em educação cirúrgica. Além disso, estas instituições devem incluir pessoal e acomodações para uma variedade de outros serviços que tenham papel fundamental no cuidado aos pacientes, incluindo radiologia, patologia e cuidados intensivos.

1.A.2 O Coordenador do Programa deve ser um Membro Emérito (ECBC) ou Titular (TCBC) do Colégio Brasileiro de Cirurgiões e ter participação ativa como parte do Corpo Clínico do hospital a ser credenciado. É de responsabilidade do Coordenador do Programa a execução dos requisitos deste caderno e é ele o interlocutor oficial entre a instituição e o CBC.

1.A.3. Deve haver uma Carta de Acordo do Programa (CAP) entre o hospital solicitante e a CEP CCG autorizando a realização do Programa. A CAP deve ser renovada a cada seis anos.

A CAP deve:

1.A.3.a) identificar a equipe que assumirá tanto a responsabilidade educacional como a de supervisão dos médicos em capacitação;

1.A.3.b) especificar as suas responsabilidades para o ensino, supervisão e avaliação formal dos médicos em capacitação, como especificado posteriormente neste programa; e,

1.A.3.c) especificar a duração e o conteúdo da experiência educacional;

1.B - Hospital integrado/referenciado

Um hospital integrado ou referenciado é definido como um local no qual os médicos em capacitação façam rodízios para uma atividade designada específica.

1.B.1 Um local participante integrado contribui substancialmente para a realização de atividades educacionais do Programa de Capacitação.

1.B.1.a) o Coordenador do Programa deve indicar os membros da equipe e o coordenador local do programa de uma instituição integrada;

1.B.1.b) a equipe de uma instituição integrada deve demonstrar comprometimento com o Programa de Acordo, através de uma Carta de Consentimento do Programa (CAP, ítem 1.A.3);

1.B.1.c) o aprendizado do conteúdo essencial em Cirurgia Geral deve ser obtido no Hospital credenciado ou em um local integrado. Exceções serão consideradas caso a caso; e,

1.B.1 d) a integração não será permitida se os dois locais (hospital de origem e local de integração) tiverem Programas de Capacitação credenciados.

1.B.2 Um local participante não integrado deve permitir a complementação da educação de um médico em capacitação promovendo experiência clínica específica em uma área, que não estão disponíveis no hospital credenciado.

1.B.2.a) projetos em locais não integrados devem ser descritos e justificados na CCP;

1.B.2.b) a aprovação da Comissão Especial Permanente de Capacitação deve ser obtida para atividades em locais não integrados por período superior a seis meses.

Parte 2 - Equipe do programa e recursos

2.A Coordenador do Programa

2.A.1) Deve haver um único Coordenador do Programa com autoridade e responsabilidade pelo funcionamento do programa. O Colégio Brasileiro de Cirurgiões deve aprovar a mudança do Coordenador do Programa.

O Coordenador do Programa de Capacitação deve:

2.A.2) Fiscalizar e se assegurar da qualidade do ensino em todos os locais que fazem parte do programa;

- 2.A.3) Conduzir as atividades dos preceptores do programa;
- 2.A.4) Supervisionar as atividades dos médicos em capacitação em todos os locais do programa;
- 2.A.5) Preparar e encaminhar todo o material solicitado pela CPCCG (isso inclui, mas não se limita a estruturação local do programa, escalas, notas e demais documentos);
- 2.A.6) Monitorizar as horas de serviço dos Capacitandos, para que estejam dentro dos limites estabelecidos pela CPCCG, que são em torno de 60 horas por semana;
- 2.A.7) Enviar ao CPCCG toda a documentação necessária quando houver mudanças estruturais importantes no programa;
- 2.A.8) Se assegurar que as atividades teóricas sejam agendadas de maneira regular que permita aos capacitandos o comparecimento sem que sejam interrompidos por atividades clínicas. Documentar a presença dos alunos nas atividades teóricas que devem completar ao menos 85% de participação nas atividades;
- 2.A.9) Comunicar as admissões, conclusões e exclusões de todos os alunos envolvidos na capacitação.
- 2.A.10) Fazer cumprir a determinação relativa a obtenção de seguro pessoal contra acidentes, e promover um contrato por escrito entre a Instituição e o aluno da capacitação.
- 2.A.11) Ao término do período de Capacitação em Cirurgia Geral o coordenador do programa deverá encaminhar uma lista relacionando as cirurgias realizadas pelo aluno. Somente será conferido o aval ao Certificado de Conclusão da Capacitação ao Treinando que houver cumprido esta etapa cirúrgica.
- 2.A.12) Realizar avaliações periódicas. A forma e período de avaliação dos alunos ficam a critério do Coordenador do Programa, sendo recomendável, entretanto, que se faça uma avaliação semestral (avaliação oral, escrita ou conceito, por exemplo).
- 2.A.13) As avaliações, notas, desempenho e outras anotações sobre o aluno deverão fazer parte da ficha do aluno, disponibilizada através do portal online. Todo o gerenciamento da vida acadêmica deverá constar obrigatoriamente deste ambiente virtual de gerenciamento disponibilizado

pelo CBC a cada serviço/coordenador, e seu preenchimento e atualização são obrigatórios.

2.B Recursos

O hospital deve viabilizar recursos para que haja ambiente adequado para a educação do capacitando.

Estes recursos devem incluir:

2.B.1) Um espaço comum, tipo escritório para os capacitandos, que inclua computadores e espaço de trabalho adequado, com acesso a Internet;

2.B.2) Recursos de software para a produção de apresentações, manuscritos e portfólios;

2.B.3) O volume e variedade de operações deve ser suficiente para proporcionar a todos os capacitandos do programa a oportunidade de aprendizado;

Os médicos em capacitação devem ter pronto acesso ao material impresso e eletrônico sobre as especialidades e bases de dados sobre literatura médica devem estar disponíveis;

Parte 3 - Os alunos

3.A Critérios de elegibilidade

3.A.1. Todos os alunos inscritos nos programas devem possuir inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina.

3.B Ingresso no Colégio Brasileiro de Cirurgiões

3.B.1 Os alunos da capacitação deverão ingressar obrigatoriamente como Membro Aspirante do CBC durante o primeiro ano de treinamento. Deverão se manter como membros adimplentes do CBC durante todo o período da capacitação.

3.B.2 O aluno deverá cumprir as obrigações constantes do Estatuto e do Regimento Interno do CBC, para que o certificado de conclusão de capacitação seja emitido e assinado pelo Presidente do CBC.

3.C Obrigações dos alunos

Os alunos da Capacitação serão chamados de Capacitandos ou simplesmente alunos, ficando os termos residente e residência excluídos dos documentos, avaliações e escalas. Deve-se evitar tratar os alunos desta maneira, prevenindo interpretações errôneas futuras quanto a natureza de sua certificação.

3.C.1) O aluno da capacitação em cirurgia deverá realizar, anualmente, um número aproximado de operações de médio e grande porte, assim distribuídas, preferencialmente:

- Ano 1 - auxílio de 36 e cirurgião de 24 operações
- Ano 2 - auxílio de 24 e cirurgião de 36 operações
- Ano 3 - auxílio de 12 e cirurgião de 48 operações.
- Ano 4 - (opcional) - cirurgião de 60 operações, sendo pelo menos 2 dessas, consideradas de alta complexidade correspondentes ao porte 11 ou maior da CBHPM, 4 de porte 10 e 10 de porte 9.

3.C.2) Poderá ser desligado do Programa de Capacitação em Cirurgia o aluno que apresentar:

- Absenteísmo de 15% ou mais das atividades estipuladas;
- A critério do coordenador, se houver infringido normas do Hospital;
- Avaliação considerada insuficiente pelo coordenador.

3.C.3) A média final para a aprovação é 7 (sete). Esta média deve ser alcançada considerando também as avaliações semestrais realizadas pelo CBC.

3.D Número de alunos

Os recursos educacionais do programa devem ser adequados para o número de alunos inscritos.

3.D.1) Obrigatoriamente a relação staff/aluno deverá ser de até o limite de 1/4, e todas as atividades dos alunos deverão, obrigatoriamente, estar sempre sob supervisão do staff;

3.D.2) O número de alunos deverá ser solicitado pelo Coordenador do programa no ato da solicitação do Programa e estará sujeito a aprovação e revisão;

3.D.3) Toda a mudança no número de alunos deverá ser solicitada e aprovada, devendo ser introduzida na Carta de Consentimento do Programa;

3.D.4) Ao final de cada ano letivo, o avanço do aluno deve ser sinalizado ao CBC através da ferramenta online para gerenciamento dos programas.

3.E Transferência de Alunos

Os alunos podem solicitar a troca de local de capacitação, desde que cumpridos os requisitos abaixo.

3.E.1) Antes de aceitar uma transferência de aluno de outro programa, o coordenador deve obter uma autorização do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

3.E.2) A autorização será efetuada através de solicitação escrita ou eletrônica com a solicitação do aluno e o aceite do serviço que o receberá, desde que cumpridas as normas com relação ao número de alunos.

Parte 4 - Programa educacional

O Coordenador deverá desenvolver um conteúdo para o programa educacional, e apresentá-lo ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões para aprovação.

Os anos educacionais se iniciam durante o mês de março.

4.A Conteúdo do Programa Educacional

4.A.1) Objetivos educacionais gerais, os quais o programa deverá fornecer aos alunos e preceptores;

4.A.2) Objetivos baseados em competências para cada tarefa e em cada nível, que devem ser distribuídos aos alunos e preceptores anualmente, por escrito ou de maneira eletrônica;

4.A.3) Sessões didáticas agendadas e regulares;

4.A.4) O programa deve integrar as seguintes competências no currículo:

4.A.4.a) Cuidado a pacientes, habilidades, conhecimento médico, aprendizado baseado na prática e profissionalismo.

4.A.5) Experiência Cirúrgica

4.A.5.a) O programa deve documentar que os alunos estão realizando uma gama suficiente de procedimentos cirúrgicos para que obtenham a titulação.

4.A.5.b) Todos os alunos devem documentar a sua experiência cirúrgica durante cada ano de capacitação no LogBook cirúrgico do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, disponível no ambiente online de gerenciamento da capacitação.

4.B Avaliação

O coordenador do programa é o responsável pela avaliação do aluno.

4.B.1) O coordenador deve avaliar a performance do aluno de maneira rotineira durante cada ano da capacitação.

4.B.1.a) A cada semestre o aluno deve ser avaliado de maneira objetiva através de prova escrita e as notas enviadas de maneira

eletrônica para a coordenação da Capacitação do CBC. Estas avaliações devem ser utilizadas para a promoção do aluno para o ano subsequente da capacitação e para a conclusão da capacitação (média sete para a aprovação);

4.B.1.b) Uma nota deve ser dada semestralmente para as competências adquiridas, todas enviadas eletronicamente a coordenação da Capacitação do CBC;

4.B.1.c) A nota final para aprovação será uma média das duas modalidades descritas acima e das notas dadas pelo desempenho do aluno nas provas semestrais do CBC;

4.B.1.d) A média final para aprovação no ano e conclusão da capacitação é 7 (sete).

Modelo das notas por ano		
Notas do hospital	Prova 1	10
	Prova 2	10
	Avaliação de competências adquiridas 1	25
	Avaliação de competências adquiridas2	25
Notas do CBC	Prova CBC 1	15
	Prova CBC 2	15
TOTAL		100

5- Orientações Gerais

5.A) A carga horária semanal do aluno deverá ser, em média, de aproximadamente 60 horas, não devendo ultrapassar as 80 horas.

5.B) O aluno obrigatoriamente deverá adquirir experiência em atendimento de emergência.

5.C) É desejável, que em um dos dois anos de Capacitação em Cirurgia Geral, o aluno faça rodízio em Cirurgia Ginecológica, Urológica, Vascular, Plástica, Proctológica e Torácica.

5.D) A expedição do Certificado da Capacitação em Cirurgia Geral é prerrogativa legal do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Sua confecção e assinatura só serão realizadas após o preenchimento das exigências contidas neste Caderno de Requisitos por parte do aluno, da instituição programa e do coordenador do programa.

5.E) Os critérios de seleção de candidatos fica a cargo do Coordenador do Programa de Capacitação de cada Instituição credenciada.

5.F) Os hospitais credenciados deverão pagar uma anuidade por aluno inscrito, em valores a serem consultados junto a tesouraria do CBC, afim de validar a concessão do credenciamento e custos administrativos e de confecção dos certificados.

5.G) Os casos específicos não enquadrados nas normas gerais e específicas para essa capacitação cirúrgica serão analisados pela CEPCCG e levados ao conhecimento da Presidência do CBC para a solução cabível.

5.H)As denominações “estágio”, “especialização”, “residência” e “pós graduação” devem ser evitadas em editais, documentos, escalas e certificações, pois a legislação brasileira regulamenta estes tipos de ensino e eles não fazem parte da proposta da Capacitação do CBC, que é em última análise um curso livre com a finalidade de preparar o aluno para um Título de Especialista, após a realização de prova própria. O Concurso para se obter o Título de Especialista em Cirurgia Geral é promovido somente pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões sob as regras da Associação Médica Brasileira (AMB), que é a única instituição com poderes legais de fornecer o Título de Especialista nas várias especialidades médicas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.



ECBC Savino Gasparini Neto
Presidente do CBC



TCBC Helio Machado Vieira Jr.
Tesoureiro Adjunto do CBC
Presidente da Comissão Especial Permanente de
Capacitação do CBC